



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N. 789/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CANAS, A NOVENA DE NOSSA SENHORA AUXILIADORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado como Patrimônio Histórico, Cultural e Imaterial do Município de Canas, a Festa de Nossa Senhora Auxiliadora, realizada anualmente na Paróquia Nossa Senhora Auxiliadora.

Art. 2º. O objetivo da presente lei é a preservação das tradições dos munícipes canenses, entendendo-se por patrimônio cultural, os bens de natureza material e imaterial, tomados de individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, a ação, a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira em conformidade com o art. 216 da Constituição Federal.

Art. 3º. Nos termos § 3º do art. 216 da Constituição Federal, ficam autorizados o apoio logístico e financeiro ao evento.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações e orçamentos constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Dentro dos critérios de convivência e oportunidade a presente lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

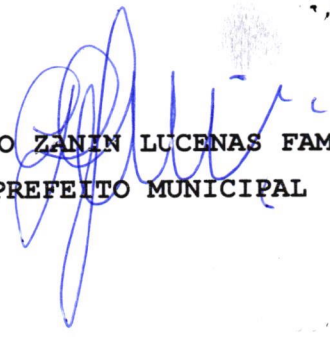
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições do contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 09 de junho de 2025.


GUSTAVO ZANIN LUCENAS FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 09 DE JUNHO DE
2025